



**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

### Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, que regula o Funcionamento e esquema de benefícios do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. prevê, nomeadamente, a comparticipação de despesas com transportes.

O artigo 26.º do mencionado Decreto-Lei estabelece que “Aos beneficiários é concedida uma comparticipação em despesas de transporte desde que, por motivo de doença devidamente justificada pelo médico, sejam por este encaminhados para a unidade de cuidados hospitalares mais próxima do local em que se encontrem e em condições de prestar os cuidados requeridos” e que “A comparticipação não abrange as deslocações em viatura própria, sendo apenas viável quando utilizados os seguintes meios de transporte: a) Ambulância; b) Transportes colectivos; c) Automóvel de aluguer.”.

Temos recebidos comunicações de cidadãos que contestam o facto da deslocação em viatura própria não ser comparticipada. Damos como exemplo o caso de uma pessoa com 69 anos, diagnosticada com cancro na mama que está a ser acompanhada no IPO de Vila Real. Tendo em conta a debilidade provocada pela doença e o desgaste provocado pelos tratamentos, não é admissível que se exija que as deslocações ocorram em transporte público. Para além disso, sabemos que no interior do país os transportes públicos são escassos, pelo que esta limitação pode causar enormes incómodos aos doentes.

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar as seguintes informações:

1. O que justifica que não sejam comparticipadas as deslocações em viatura própria?
2. Está previsto o alargamento da comparticipação às deslocações em viatura própria?

Palácio de São Bento, 30 de julho de 2020

Deputado(a)s

CRISTINA RODRIGUES(Ninsc)